



PROJETO DE LEI Nº⁴³²⁹.../2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2018, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 28/12/2018, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, **à vista (em cota única)**, os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:

I – Para pagamento **à vista (cota única) até 14/11/2018**, remissão de **100%** (cem por cento) na multa e nos juros de mora;

II – Para pagamento **à vista (cota única) até 28/12/2018**, remissão de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão **primeiramente** recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.

Art. 3º - Não estão enquadrados nesta lei os débitos referentes à dívida ativa de Restituições de Convênios Concedidos e as Restituições Determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Títulos Executivos TCE).

Art. 4º - Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renúncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do crédito tributário.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia 28/12/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
..... dias do mês de do ano de 2018.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto de Lei objetivando **O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA (COTA ÚNICA) - REFIS 2018**, para o pagamento em cota única de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, já parcelados ou não, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora.

O referido Projeto de Lei trata do objetivo que é a remissão em percentuais da multa e juros de mora lançados e cobrados na dívida ativa administrativa, protestada e ajuizada (execução fiscal), para que os contribuintes em débito com o município possam quitar em cota única.

Outrossim, visando beneficiar os contribuintes em débitos com o município também temos em vigor a leis de parcelamentos da Dívida Ativa.

O Município com este projeto pretende que os contribuintes possam quitar seus débitos e assim o Município consiga um reforço em sua arrecadação para atravessar esta grave crise financeira que se encontra a maioria dos municípios do Brasil, também os Estados e a União.

Cabe salientar, que vários Municípios da região estão propondo o REFIS 2018, objetivando o pagamento das dividas geradas pelo Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 10 de setembro de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal